



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022 SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro - Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Valdemir dos Santos Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 29.924.702-8, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 739.574.455-15, domiciliado no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro - Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730.

**CONTRATADA:** CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, com endereço na Rua Marquês de Paranaguá, 348 - Bairro Consolação - Município de São Paulo - SP - CEP 01303-050, inscrita no CNPJ sob o nº 51.235.448/0001-25, representada por seu Diretor Douglas Rodrigues Caetano, brasileiro - casado - tecnólogo em informática - portador da cédula de identidade RG. nº 27.331.518-3, SSP/SP - inscrito no CPF/MF sob o nº 175.853.458-36 - residente e domiciliado na Rua Marquês de Paranaguá, 348, 70 andar - Consolação - Município de São Paulo - SP - CEP. 01303-050.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para a Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** – O presente instrumento foi antecedido pelo Processo Administrativo nº 13/2022 – Tomada de Preços nº 01/2022.

**Cláusula Segunda** – A CONTRATANTE, valer-se-á do regime jurídico administrativo para a execução do presente contrato, constantes de Cláusulas Exorbitantes, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei 8666/1993 e suas alterações.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula Terceira** – Constitui o objeto deste contrato a execução de serviços especializados de consultoria e assessoria, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo (Anexo IV do Edital da Tomada de Preços nº 01/2022).

**Parágrafo Único** – A orientação à gestão governamental se dará através da prestação de serviços de orientação preventiva e consultiva, nas áreas de Contabilidade, Orçamento, Execução Orçamentária; Pessoal, Recursos Humanos e Previdência; Compras Governamentais, Licitações e Contratos Administrativos; Bens Patrimoniais; e, Transparência dos Atos Municipais.

**Cláusula Quarta** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.

**Cláusula Quinta** – A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora Dra. Tamara Elisa Sartorato de Queiroz – CPF/MF 392.447.108-89 – Assessora da Mesa Diretora.

**Cláusula Sexta** – A CONTRATADA é responsável pela qualidade técnica dos serviços realizados, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, a equipe técnica indicada para a execução do objeto deste contrato.

**Cláusula Sétima** – Os serviços contratados consistirão em:

**Parágrafo Primeiro** – Consultoria técnica por profissionais das áreas de Administração, da Contabilidade, das Ciências Jurídicas e Sociais/Direito e da Economia, nos respectivos campos de competência, consistentes em:

a) Atendimento, por meio de respostas, a consultas formuladas pela Contratante por escrito (incluindo por meios eletrônicos); de forma pessoal; ou telefônica; acerca de



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

questões relacionadas às matérias previstas no Parágrafo Único da Cláusula Terceira deste contrato.

**a.1)** As consultas serão formuladas pela CONTRATANTE à CONTRATADA sempre em dias úteis, e, em horário comercial, sendo que, para atendimento às consultas orais, por telefone, sempre deverá estar disponível pela CONTRATADA, nas condições acima indicadas, um profissional de cada campo previsto no objeto.

**a.2)** As consultas poderão ser formalizadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA via documento escrito (encaminhado via correio, fax, e-mail ou entregue via portador na sede da empresa), ou, ainda, oralmente (formalizada por telefone ou pessoalmente).

**a.3)** As consultas formalizadas por escrito deverão ser respondidas por escrito, e as consultas orais deverão ser respondidas de forma oral (por telefone ou pessoalmente na sede da CONTRATADA), excetuando-se os casos expressamente solicitados pela CONTRATANTE, oportunidade em que poderão ocorrer respostas por escrito a consultas que de forma oral forem eventualmente realizadas.

**a.4)** As respostas que por escrito forem dadas deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data consulta, ressalvados os casos complexos cujo prazo será definido entre as partes. Já as respostas ofertadas de forma oral, deverão ser imediatas, assim entendidas as realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da consulta feita pela CONTRATANTE.

**a.5)** Todas as respostas dadas pelos profissionais das áreas descritas às consultas formuladas pelos representantes indicados pela CONTRATANTE, deverão refletir o posicionamento técnico da CONTRATADA, considerando assim todo embasamento legal, doutrina, jurisprudência e demais normas atinentes à matéria, inclusive as orientações e instruções do Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso.

**b)** Reuniões de Trabalho / Eventos de capacitação a serem realizadas durante o período contratado, as quais deverão ocorrer, respectivamente, na sede da CONTRATANTE e na sede da CONTRATADA.

**b.1)** Tais reuniões de trabalho / eventos de capacitação abordarão sempre exclusivamente assunto específico relacionado aos campos e respectivas áreas objeto desta licitação, visando a discussão acerca de matéria invocada pela CONTRATANTE,



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

bem como o conseqüente aperfeiçoamento dos servidores públicos em suas áreas de atuação.

**b.2)** As reuniões serão realizadas em dias úteis, e, em horário comercial, sendo que para as mesmas, deverá estar disponível pela CONTRATADA, nas condições acima indicadas, competente profissional dos campos previstos relacionados à matéria objeto da reunião / capacitação.

**Parágrafo Segundo** – Assessoria técnica por profissionais das áreas de Administração, da Contabilidade, das Ciências Jurídicas e Sociais/Direito e da Economia, nos respectivos campos de competência, consistentes em:

**a)** Transmissão oportuna à CONTRATANTE, de notas e orientações em decorrência de edição de nova legislação e novas posições jurisprudenciais, incluídas aquelas Tribunal de Contas do Estado, bem como de matérias de relevante interesse da CONTRATANTE em geral.

**Parágrafo Terceiro** – Para a prestação dos serviços descritos nos parágrafos e alíneas acima estima-se demanda de trinta (30) horas técnicas mensais.

**Parágrafo Quarto** – Na prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA restará impedida de desempenhar atividades privativas de servidores públicos, devendo atuar, exclusivamente como consultoria e assessoria técnica nas áreas descritas no objeto.

**Cláusula Oitava** – Não será exigida a prestação de garantia para a execução dos serviços objeto deste contrato.

**Cláusula Nona** – Caso a CONTRATANTE venha a ser instada a honrar qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da CONTRATADA restituir à CONTRATANTE todas as despesas e



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante.

**Cláusula Décima** – O preço global deste contrato é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), conforme consta da proposta apresentada pela CONTRATADA no respectivo processo.

**Parágrafo único** – O pagamento será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, atestada por servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços.

**Cláusula Décima Primeira** – O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste no primeiro período de vigência contratual. Porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a CONTRATANTE rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da CONTRATADA, contendo justificativa circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

**Parágrafo único** – Em havendo prorrogação da vigência do presente ajuste, os preços pactuados serão reajustados com base na variação do índice INPC/IBGE apurado no período, tomando-se por base o mês de apresentação das propostas.

**Cláusula Décima Segunda** – Se a CONTRATANTE vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas faturas, sobre o valor a ser recebido pela CONTRATADA incidirá correção monetária, pelo índice do IPCA divulgado pelo IBGE, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) fatura(s) em atraso.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO**

**Cláusula Décima Terceira** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2022; e, considerando se enquadrar na hipótese prevista no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes, poderá ter seu prazo prorrogado nos termos previstos na lei de licitações, tudo mediante instrumento de aditamento.

**Cláusula Décima Quarta** – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da unidade orçamentária: 33.90.35.00 – Serviço de Consultoria.

**Cláusula Décima Quinta** – É dever da CONTRATANTE, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

**Cláusula Décima Sexta** – A CONTRATADA deve assumir todos e quaisquer ônus referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

**Cláusula Décima Sétima** – A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

**Cláusula Décima Oitava** – Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, se obedecerá às sanções abaixo relacionadas.

1. O atraso injustificado na execução do objeto a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei 8666/93, sujeitará à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a. – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e;
- b. – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) ao dia.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula Décima Nona** – Pela Inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8666/93.

**Cláusula Vigésima** – A rescisão contratual poderá ocorrer:

- a. por determinação unilateral da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei de Licitações e Contratos;
- b. amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE;
- c. por inexecução do contrato, com as consequências previstas em Lei e neste contrato;
- d. nos casos expressos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente Contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.

**Cláusula Vigésima Primeira** – As partes deverão obedecer, além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório e no memorial descritivo do Edital.

**Cláusula Vigésima Segunda** – O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Vigésima Terceira** – A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas,



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**Cláusula Vigésima Quarta** – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

**Cláusula Vigésima Quinta** – Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica da Serra - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação.

E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em três vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Itapeçerica da Serra, 31 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Presidente - Valdemir dos Santos Oliveira

CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

Diretor Douglas Rodrigues Caetano

Testemunhas:

Fabio Mauricio Branco

RG nº 20.208.340-8

Aguinaldo Ferreira

RG nº 19.128.250-9